



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ**

Of. nº 1113/21

Em 19 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 054/2021, que versa sobre:

**P. L. nº 054/2021:** *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e conceder isenções fiscais relativas à construção de unidades habitacionais vinculadas à programas habitacionais de interesse social.”*

Atenciosamente,

  
**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ JAIME PAULA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

# PROJETO DE LEI

Nº 054 de 16/11/2021:

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e conceder isenções fiscais relativas à construção de unidades habitacionais vinculadas à programas habitacionais de interesse social.”*

SANTO ANTONIO DA PLATINA

# SUMÁRIO

• MINUTA	01 e 02
• JUSTIFICATIVA	03
• PARECER JURÍDICO	04 a 07
• DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	08 a 21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Projeto de Lei nº 54, de 16 de novembro de 2021**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e conceder isenções fiscais relativas à construção de unidades habitacionais vinculadas à programas habitacionais de interesse social.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana deste município, em imóvel de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina, assim descrito:

I – Lote nº 3-A, na Chácara Santa Maria Bairro Palmital, Perímetro Urbano (Residencial João Furtado Dos Santos II), com área total de 32.630,66 m<sup>2</sup> (trinta e dois mil, seiscentos e trinta metros quadrados e sessenta e seis metros quadrados), área a ser construída de 9.451,35 m<sup>2</sup> (nove mil quatrocentos e cinquenta e um metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados). A poligonal tem início 0=PP, que faz divisa com terrenos de Departamento de Estradas e Rodagem – DER PR (PR 092), segue com o rumo de 85°16'34"SE e percorre 36,83m que faz divisa com terrenos de Departamento de Estradas e Rodagens – DER PR (PR 092), até o ponto 1, segue com rumo de 83°38'56"SE e percorre 19,83m, até o ponto 2, segue com o rumo de 81°33'44"SE e percorre 6,30m, até o ponto 3, segue com o rumo de 20°09'23"SO e percorre 643,51 que faz divisa com terrenos de Município de Santo Antônio da Platina (Residencial João Furtado Dos Santos), até o ponto 4, segue com o rumo de 18°47'03"SO e percorre 8,14m que faz divisa com terrenos de, até o ponto 5, segue com rumo de 36°17'52"SO e percorre 7,28m, até o ponto 6, segue com rumo de 37°33'25"SO e percorre 49,93m que faz divisa com terrenos de Rua Augusta Batista de Freitas (Conjunto Habitacional Prefeito Drº Jamidas Antunes Rodrigues), até o ponto 7, segue com o rumo de 24°23'39"NE e percorre 20,17m que faz divisa com terrenos do Município de Santo Antônio da Platina (Conjunto Habitacional Vereador Aparecido Augusto de Oliveira), até o ponto 8, segue rumo de 39°36'06"NO e percorre 2,25m, até o ponto 9, segue com rumo de 23°44'34"NE e percorre 16,95m, até o ponto 10, segue com rumo de 18°19'36"NE e percorre 94,99m, até o ponto 11, segue com o rumo de 17°42'15"NE e percorre 9,91m, até o ponto 12, segue com rumo de 18°42'38"NE e percorre 78,20m, até o ponto 13, segue com o rumo de 18°26'58"NE e percorre 103,97m, até o ponto 14, segue com o rumo de 18°37'37"NE e percorre 59,49m, até o ponto 15, segue com o rumo de 21°29'16"NE e percorre 35,19m, até o ponto 16, segue com rumo de 17°55'59"NE e percorre 82,68m, até o ponto 17, segue com o rumo de 17°38'45"NE e percorre 113,88m, até o ponto 0=PP.

a) O referido imóvel é de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina, CNPJ nº 76.968.627/0001-00, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n, na cidade de Santo Antônio da Platina Paraná., matriculado sob nº 20.196, Registro Geral - Livro nº 2, Folha 1, no Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Santo Antônio da Platina.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 6º - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal nº 13.303/16, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Casa Verde Amarela, com recursos do FGTS e Programa Casa Fácil PR.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO  
DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 16  
de novembro de 2021.

  
**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 54/2021**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 54/2021 que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e conceder isenções fiscais relativas a construção de unidades habitacionais vinculadas a Programas Habitacionais de Interesse Social.

O presente projeto de lei tem por finalidade firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana deste Município, localizada no Residencial João Furtado dos Santos II, mais especificamente no Lote 3-A, com área total de 32.630,66 m<sup>2</sup>, área essa devidamente registrada conforme matrícula nº 20.196, cópia anexa e que atende os requisitos necessários à ampliação e construção de casas, sendo que de acordo com consulta prévia há viabilidade para instalação de energia elétrica, abastecimento de água, execução de rede de esgoto e rede telefônica, conforme manifestação da Sanepar e da Copel.

Diante da grande relevância do presente projeto de lei encaminhamos para apreciação em regime de urgência, aproveitando para renovar meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares e reiterar a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**  
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

**PARECER JURÍDICO Nº 1295/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 54/2021:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e conceder isenções fiscais relativas à construção de unidades habitacionais vinculadas à programas habitacionais de interesse social.

**INTERESSADO:** Prefeito Municipal.

**EMENTA:** Projeto de Lei visando autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e conceder isenções fiscais relativas à construção de unidades habitacionais vinculadas à Programas Habitacionais de Interesse Social. Inteligência da Lei Federal nº 11.124/2005. Necessidade de observância do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei apresentado tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e conceder isenções fiscais relativas à construção de unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

É o relatório, passo a opinar.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente ressalto que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Da análise, verifica-se que o presente Projeto de Lei n 54/2021 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com a COHAPAR, bem como conceder isenções fiscais relativas à construção de unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

As isenções fiscais pretendidas abrangem os seguintes impostos municipais: a) IPTU incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais, devendo a referida isenção ser concedida à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniada desta (art. 2º); b) ITBI incidente sobre a primeira transferência feita pela COHAPAR e/ ou às empresas contratadas ou conveniada desta, ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social (art. 3º); c) ISSQN incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, sendo a referida isenção concedida à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniada desta (art. 4º); d) taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**  
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social (art. 5º).

A isenção deverá sempre decorrer de lei, sendo considerada como causa de exclusão do crédito tributário, conforme art. 175, inciso I, do Código Tributário Nacional.

A isenção tem por finalidade retirar do campo de incidência tributária determinados fatos que, em tese, estão aptos a gerar a obrigação tributária.

O art. 176 do Código Tributário Nacional estabelece que lei que concede isenção deverá especificar as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Cumpra analisar se há possibilidade jurídica de isenção no caso de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Conforme se depreende da Lei Federal nº 11.124/2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS, os Programas Habitacionais de Interesse Social são todos os programas que tem por finalidade viabilizar o acesso a moradia à população de menor renda, centralizado no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

De acordo com o art. 4º, do referido diploma normativo, o Município também é responsável pela implementação de políticas públicas habitacionais, em articulação com as políticas federal e estadual, a saber:

Art. 4º. A estruturação, a organização e a atuação do SNHIS devem observar:

I – os seguintes princípios:

- a) compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

Ademais, a Lei Federal nº 11.124/2005, também prevê como diretrizes na estruturação, a organização e a atuação do SNHIS a prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal (art. 4º, inciso II, *a*); bem como a utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social (art. 4º, inciso II, *c*).

Nesse sentido, tem-se que a finalidade do presente Projeto de Lei é implementar políticas públicas habitacionais em articulação com o governo do Estado do Paraná, por meio da COHAPAR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

Como forma de implementar as políticas públicas de habitação popular, visando a efetivação do direito constitucional à moradia, a Lei Federal nº 11.124/2005, em seu art. 23, faz previsão da concessão de isenções tributárias, a saber:

Art. 23. Os benefícios concedidos no âmbito do SNHIS poderão ser representados por:

(...)

III – isenção ou redução de impostos municipais, distritais, estaduais ou federais, incidentes sobre o empreendimento, no processo construtivo, condicionado à prévia autorização legal;

Assim, tem-se que é possível no caso concreto a concessão das isenções fiscais pretendidas, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 11.124/2005, inclusive no que se refere a taxas, pois esta Procuradoria entende que o termo imposto contida na lei refere-se ao gênero e não a espécie tributária.

Todavia, não se pode olvidar que deve obrigatoriamente ser observado o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**CONCLUSÃO**

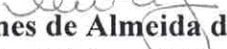
Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 54/2021, que tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e conceder isenções fiscais relativas à construção de unidades habitacionais vinculadas a Programas Habitacionais de Interesse Social, está de acordo com a Lei Federal nº 11.124/2005, devendo ser observado o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antônio da Platina, 17 de novembro de 2021.

  
**Cintia Antunes de Almeida da Silva**  
**Advogada do Município – OAB/PR 41.023**  
**Decreto 203/2012**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Nº do Protocolo..: 2021/11 /17897**

**Data do Processo: 09/11/21**

**Hora.....: 13:20**

**Assunto.....: ENCAMINHAMENTO**

**Sub-Assunto.....: PROJETO DE LEI**

**Requerente.....: SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Of. nº 349-C/2021-SMAS Santo Antônio da Platina, 09 Novembro de 2021.

Assunto: **Minuta de Lei.**

Senhor Prefeito,

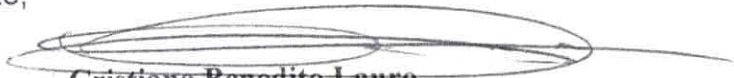
Considerando o e-mail da COHAPAR, em que solicita a este município as matrículas das áreas disponíveis construção de Unidades Habitacional, que serão enviadas a CAIXA ECÔNOMICA para análise, e lei autorizativa do município para que sejam dados os procedimentos necessários aos projetos do Programa Casa Fácil, SOLICITO desta Prefeitura Municipal com **URGÊNCIA** analise a Minuta de Lei em anexo e posterior envio a Câmara de Vereadores para aprovação, tendo em vista ser uma necessidade para darmos continuidades ao programa de construção de Unidades Habitacionais a população do nosso município.

Saliento que o terreno escolhido atende todos os requisitos necessários à implantação e construção de casas, conforme consulta prévia, há viabilidade de para instalação fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água e rede de esgoto, vias de rolagem, redes telefônicas e outros, e trata-se de um terreno de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina.

Segue anexo, Minuta de Lei e cópia da Matrícula do terreno.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

  
**Cristiano Benedito Lauro**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
**DECRETO 10/2017**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ SILVA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal  
Nesta  
/CBL



Michael Julio Faleiros <cristianobeneditolauro@gmail.com>



## PROGRAMA CASA FÁCIL - MATRÍCULA E LEI AUTORIZATIVA DO MUNICÍPIO

2 mensagens

Gislaine Padovani <padovani@cohapar.pr.gov.br>

13 de outubro de 2021 17:46

Para: Lucio Henrique Bonacin <luciohonacin@cohapar.pr.gov.br>, Michael Julio Faleiros <michaelfaleiros@cohapar.pr.gov.br>

**À PREFEITURA MUNICIPAL  
AOS CUIDADOS DO (A) EXMO (A). SRº(a) PREFEITO (A)  
C/C: Aos cuidados do (a) Responsável Setor de Habitação**

**Assunto: FORNECIMENTO DAS MATRÍCULAS E LEI AUTORIZATIVA - CASA FÁCIL - ÁREAS PÚBLICAS**

Vimos através deste informar procedimentos necessários aos projetos do Programa Casa Fácil.

Repassando orientações importantes que se fazem necessário a providência de seu município no fornecimento conforme abaixo, baseando-se na solicitação do município de adesão:

1. Devem ser disponibilizadas à Cohapar, todas as matrículas das áreas que serão enviadas para análise da CAIXA.
2. As matrículas que não estão em posse da COHAPAR devem ser acompanhadas de Lei autorizativa (modelo em anexo).

Sendo necessário que as prefeituras forneçam estes o mais breve possível

p.s.: favor confirmar o recebimento desta mensagem

Atenciosamente,

**Michael Julio Faleiros  
Coordenador Regional  
Cohapar - ERCP**

**Lucio Henrique Bonacin  
Chefe Regional  
Cohapar - ERCP**



**Gislaine Padovani Seungling**  
Agente Administrativa  
Escritório Regional de Cornélio Proença - ERCP  
Companhia de Habitação de Paraná - Cohapar  
5072 | padovani@cohapar.pr.gov.br  
www.cohapar.pr.gov.br

Esta mensagem pode conter informações sigilosas. Se não for o destinatário, não se deve divulgar, copiar ou fazer qualquer outra reprodução.

09/11/2021 10:30

Gmail - PERMISSÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE MATRÍCULA E LEI AUTORIZATIVA DO MUNICÍPIO

estas informações se você não quiser receber este tipo de mensagem, clique aqui para cancelar a inscrição. Você também pode clicar aqui para alterar a frequência com que recebemos mensagens e aqui para alterar a maneira como recebemos mensagens. Você também pode clicar aqui para alterar a maneira como recebemos mensagens.

FLS. 11



 **Lei de Isenções Fiscais e Autorização para Selecionar Empresa ATUALIZADA.doc**  
29K

14 de outubro de 2021 13:25

**Cristiano Benedito Lauro** <cristianobeneditolauro@gmail.com>  
Para: Gislaiane Padovani <padovani@cohapar.pr.gov.br>

Acuso Recebimento.

*ATENCIOSAMENTE,*

*CRISTIANO BENEDITO LAURO  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CEL (43) 99636-7550*

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA MUNICIPAL DE -----

LEI N.º ---- / ----

DATA --- / --- / ---

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS À PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana ou rural deste município.

I – Lote Nº 3-A, na Chácara Santa Maria Bairro Palmital, Perímetro Urbano (Residencial João Furtado Dos Santos II), com área total de 32.630,66 m<sup>2</sup> (trinta e dois mil, seiscentos e trinta metros quadrados e sessenta e seis metros quadrados), área a ser construída de 9.451,35 m<sup>2</sup> (nove mil quatrocentos e cinquenta e um metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados). A poligonal tem início 0=PP, que faz divisa com terrenos de Departamento de Estradas e Rodagem – DER PR (PR 092), segue com o rumo de 85°16'34"SE e percorre 36,83m que faz divisa com terrenos de Departamento de Estradas e Rodagens – DER PR (PR 092), até o ponto 1, segue com rumo de 83°38'56"SE e percorre 19,83m , até o ponto 2, segue com o rumo de 81°33'44"SE e percorre 6,30m, até o ponto 3, segue com o rumo de 20°09'23"SO e percorre 643,51 que faz divisa com terrenos de Município de Santo Antônio da Platina (Residencial João Furtado Dos Santos), até o ponto 4, segue com o rumo de 18°47'03"SO e percorre 8,14m que faz divisa com terrenos de, até o ponto 5, segue com rumo de 36°17'52"SO e percorre 7,28m, até o ponto 6, segue com rumo de 37°33'25"SO e percorre 49,93m que faz divisa com terrenos de Rua Augusta Batista de Freitas (Conjunto Habitacional Prefeito Drº Jamidas Antunes Rodrigues), até o ponto 7, segue com o rumo de 24°23'39"NE e percorre 20,17m que faz divisa com terrenos do Município de Santo Antônio da Platina (Conjunto Habitacional Vereador Aparecido Augusto de Oliveira), até o ponto 8, segue rumo de 39°36'06"NO e percorre 2,25m, até o ponto 9, segue com rumo de 23°44'34"NE e percorre 16,95m, até o ponto 10, segue com rumo de 18°19'36"NE e percorre

94,99m, até o ponto 11, segue com o rumo de 17°42'15"NE e percorre 9,91m, até o ponto 12, segue com rumo de 18°42'38"NE e percorre 78,20m, até o ponto 13, segue com o rumo de 18°26'58"NE e percorre 103,97m, até o ponto 14, segue com o rumo de 18°37'37"NE e percorre 59,49m, até o ponto 15, segue com o rumo de 21°29'16"NE e percorre 35,19m, até o ponto 16, segue com rumo de 17°55'59"NE e percorre 82,68m, até o ponto 17, segue com o rumo de 17°38'45"NE e percorre 113,88m, até o ponto 0=PP. Matrícula nº 20.196, Livro nº 2, Folha 1. Proprietário. Município de Santo Antônio da Platina, CNPJ 76.968.627/0001-00, Pessoa Jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora Aparecida, S/N, na cidade de Santo Antônio da Platina Paraná. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis, na Comarca de Santo Antônio da Platina, situado na Rua Rio Branco, nº 475, Município de Santo Antônio da Platina.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 6º - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal n.º 13.303/16, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Casa Verde Amarela, com recursos do FGTS e Programa Casa Fácil PR.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ----- - Pr

Prefeitura Municipal de -----, aos ---- de ----- de -----

-----

PREFEITO MUNICIPAL



ESCRITURA Pública de compra e venda que fazem:  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA,**  
**LUCIANO DIAS DE OLIVEIRA REIS, SUA MULHER E**  
**OUTROS,** como abaixo se declaram:-

SAIBAM quantos esta pública escritura de compra e venda virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 2006 (dois mil e seis), aos 12 (doze) dias do mês de abril do dito ano, neste Distrito de Conselheiro Zacarias, Município e Comarca, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, em este Cartório de Notas, perante mim Tabelião, compareceram as partes entre si, justas e contratadas a saber: como outorgantes vendedores: 1) **LUCIANO DIAS DE OLIVEIRA REIS** e sua mulher **IEDA MARIA DA VEIGA FRANCO REIS**, brasileiros, casados entre si pelo regime de Comunhão Parcial de Bens em 16 de outubro de 1978; ele médico, portador da cédula de identidade com RG nº 874.435-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 324.537.799-15; ela psicóloga, portadora da cédula de identidade com RG nº 1.443.689-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 353.577.709-72; residentes e domiciliados à rua 20 de Agosto, nº 111, Jardim São Francisco, em Santo Antônio da Platina (PR); 2) **ANTÔNIO CÉSAR DE CAMARGO** e sua mulher **KEISA NEGRÃO FERREIRA DE CAMARGO**, brasileiros, casados entre si pelo regime de Comunhão Parcial de Bens em 20 de setembro de 1996; ele dentista, portador da cédula de identidade com RG nº 4.521.843-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 565.308.469-72; ela fisioterapeuta, portadora da cédula de identidade com RG nº 5.829.792-5-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 882.756.129-34; residentes e domiciliados à Avenida Oliveira Mota, nº 626, centro, em Santo Antônio da Platina (PR); e, como outorgado comprador: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n, na cidade de Santo Antônio da Platina (PR), inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.968.627/0001-00, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ RITTI FILHO**, brasileiro, casado, corretor, portador da cédula de identidade com RG nº 336.175-6-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 022.970.439-53, residente e domiciliado em Santo Antônio da Platina (PR). Os presentes, reconhecidos como os próprios, por mim Tabelião, à vista dos documentos mencionados e me exibidos do que dou fé. E, pelos outorgantes vendedores, me foi dito que a justo título são senhores e legítimos possuidores do **imóvel designado como LOTE 3-A, na chácara Santa Maria, bairro Palmital, perímetro urbano da cidade de Santo Antônio da Platina (PR), contendo a área de 1,340 alqueire, com o seguinte caminhamento: Partindo do marco (0) segue-se pelo alinhamento predial da rua Augusto Batista de Freitas com rumo de 27°14'13"N.W. em 53,30 m até o marco (1). Deste segue confrontando com o Residencial Aparecidinho 1 e 2 com rumo de 34°40'26"N. E. em 614,43 metros até o marco (2). Deste segue-se pela faixa de domínio da PR 192 em 60,84 m até o marco (7). Daí deixa-se a faixa de domínio da PR e segue-se por divisa seca confrontado com Mônica Halfeld B. Furtado da Costa com rumo 32°31'25"S. W. em 654,84 m até o marco (0) onde teve início o levantamento; havido por força do R-3 da matrícula nº 10.385, fls. 01/02, livro 2-Registro Geral de Imóveis desta Comarca, ainda não cadastrado na Prefeitura Municipal.** Que, possuindo o imóvel acima descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, estão justos e contratados para vendê-lo ao outorgado comprador **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dos quais R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)



LIVRO 15 FOLHA 058.-

PRIMEIRO TRASLADO

são pagos neste ato pelo outorgado comprador em moeda corrente do País, que contaram e acharam exato, de cujo recebimento dão ao mesmo comprador plena e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nunca mais o repetir; e, os restantes R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão pagos da seguinte forma: a) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no dia 30 de maio de 2006; b) e, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no dia 30 de julho de 2006; cujas parcelas são representadas por igual número de notas promissórias emitidas pelo outorgado comprador, por seu Prefeito Municipal, em favor dos outorgantes vendedores, as quais vinculam-se a esta escritura; desde já transferem-lhe toda posse, jus, domínio, direitos, ações e servidões que exerciam sobre o bem ora vendido, para que dele o mesmo comprador use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo, obrigando-se os vendedores, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamados à autoria; declarando sob suas inteiras responsabilidades civil e penal, que não existe contra si nenhum feito ajuizado por ação real ou pessoal reipersecutória que envolva o imóvel ora alienado. Pelo outorgado comprador, supracitado e qualificado, por seu representante legal, me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos; tendo-me exibido a certidão da matrícula nº 10.385, fornecida em 24/03/2006, pelo Cartório Imobiliário desta Comarca, na qual se verifica não pesar ônus reais sobre o imóvel vendido; Certidões Negativas de Débitos de Tributos Estaduais nº 2443401-49, 2443411-75 e 2443418-04, com validade até 05/06/2006, emitidas em 06/04/2006 via Internet; Certidões de Distribuição Regional de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, e de Execuções Criminais emitidas em 06/04/2006 via Internet; Certidões de Distribuição de Ações Cíveis fornecidas pelo Cartório Distribuidor desta Comarca, válida por 30 (trinta) dias; ficando obrigado a apresentar as demais certidões exigidas por lei em ocasião do registro desta junto ao Cartório Imobiliário desta Comarca; ficam dispensadas, neste ato, pelo outorgado comprador, as certidões referente aos tributos que incidam sobre o imóvel, em conformidade com o item 11.2.15.10 do atual Código de Normas, assumindo a inteira responsabilidade pelo pagamento de eventuais débitos porventura apurados; declara, ainda, que tem imunidade ao recolhimento do imposto de transmissão de bens imóveis (ITBI), devido a esta escritura, bem como da taxa alusiva ao FUNREJUS, obrigando-se a apresentar as respectivas isenções ao Sr. Oficial do Registro Imobiliário desta Comarca naquela oportunidade, dispensando esta serventia de qualquer responsabilidade. Emitida a DOI. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida acharam-na conforme outorgaram, aceitaram e assinam, dispensada a presença de testemunhas instrumentárias em conformidade com o item 11.2.18 do atual Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Eu, Tito Batista Pinto, Tabelião, digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.- D/- custas 4.972,00 VRC = R\$ 522,06.-

ASSINATURAS NO VERSO.





REGISTRO GERAL  
LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº 20.196 / 01

SANTO ANTONIO DA PLATINA

Oficial *[Assinatura]*  
Bel. Fabrício Faustino da Prença  
Escrivente ESCREVENTE

Distrito: Santo Antônio da Platina  
Município: Santo Antônio da Platina

Urbano (  ) C.P.M.  
Rural ( ) INCHA

LOTÉ Nº 3-A, na chácara Santa Maria, bairro Palmital, perímetro urbano desta cidade

Localização

Protocolo nº 66.440. **IMÓVEL:** Um imóvel urbano composto pelo LOTE nº 3-A, na chácara Santa Maria, bairro Palmital, perímetro urbano desta cidade, com a área de 32.530,50m<sup>2</sup> (trinta e dois mil, quinhentos e trinta metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: A poligonal limitada (0-PP) que faz divisa com terrenos de Departamento de Estradas de Rodagem - DER PR (PR 002), segue com o rumo de 05°18'34"SE e percorre 56,83m que faz divisa com terrenos de Departamento de Estradas de Rodagem - DER PR (PR 112), até o ponto 1, segue com o rumo de 63°59'56" SE e percorre 19,03m, até o ponto 2, segue com o rumo de 81°35'44" SE e percorre 6,30m, até o ponto 3, segue com o rumo de 20°09'23"SO e percorre 543,81m que faz divisa com terrenos do Município de Santo Antônio da Platina (Residência João Fundado dos Santos), até o ponto 4, segue com o rumo de 18°47'03"SO e percorre 8,14m que faz divisa com terrenos de, até o ponto 5, segue com o rumo de 33°17'32"SO e percorre 7,28m, até o ponto 6, segue com o rumo de 37°33'29"NO e percorre 40,03m que faz divisa com terrenos de Rua Augusto Ballista de Freitas (Conjunto Habitacional Frei João de São José), até o ponto 7, segue com o rumo de 24°23'39"NE e percorre 20,17m que faz divisa com terrenos de Município de Santo Antônio da Platina (Conjunto Habitacional Vereador Aparecido Augusto de Oliveira), até o ponto 8, segue com o rumo de 39°35'05"NO e percorre 2,25m, até o ponto 9, segue com o rumo de 20°44'34"NE e percorre 16,95m, até o ponto 10, segue com o rumo de 18°19'36"NE e percorre 94,98m, até o ponto 11, segue com o rumo de 17°42'15"NE e percorre 9,91m, até o ponto 12, segue com o rumo de 15°42'38"NE e percorre 78,20m, até o ponto 13, segue com o rumo de 13°25'58"NE e percorre 103,97m, até o ponto 14, segue com o rumo de 12°37'37"NE e percorre 55,45m, até o ponto 15, segue com o rumo de 21°29'19"NE e percorre 35,19m, até o ponto 16, segue com o rumo de 17°58'59"NE e percorre 32,65m, até o ponto 17, segue com o rumo de 17°38'45"NE e percorre 113,88m, até o ponto (0-PP), onde teve início esta descrição, conforme memorial descritivo elaborado pelo Eng. Agrônomo Tarcísio Oliveira de Luz, inscrito no CREA-PR nº 23.148/D.

**PROPRIETÁRIA:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, CNPJ 76.968.827/0001-00, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n, na cidade de Santo Antônio da Platina-PR.

**TÍTULO ANTERIOR:** Matrícula nº 10.386 do Livro 2 - Registro Geral de Imóveis desta Comarca. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 17 de dezembro de 2012. O **ESCREVENTE SUBSTITUTO**, *[Assinatura]* (Bel. Fabrício Faustino da Prença).

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº NBLD4 . ZrDvM . 8Ywbd - Gw8vJ . cASIF  
Consulte esse selo em <http://funarpem.com.br>

(continua no verso)

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS  
Número do Sistema de Cadastro  
Oficial  
Bel. Fabrício Faustino da Prença  
Escrivente  
Bel. Francielle Oliveira de Souza  
Escrivente  
251.2834 - 1408  
SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS  
RUA Rio Branco, 375 - Fone: (43) 3534-1558  
AUTENTICAÇÃO  
Conferido com o documento original arquivado. Dou fé.  
Santo Antônio da Platina - Paraná  
11 de dezembro de 2018  
*[Assinatura]*  
Cartório dos Santos Governantes - Cida  
Bel. Fabrício Faustino da Prença - Escrivente  
Bel. Francielle Oliveira de Souza - Escrivente

COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Oficial: HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTI

ESTADO DO PARANÁ

VT. 056/2021 – GRSP  
Santo Antônio da Platina, 07 de outubro de 2021.

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
A/c. Cristiano Benedito Lauro  
Secretário Municipal de Assistência Social

Ref.: Viabilidade de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o loteamento referente ao Programa Habitacional COHAPAR João Furtado II, com 53 lotes, localizado no Município de Santo Antônio da Platina – PR

Em resposta ao Ofício nº 272/2021-SMAS, referente à viabilidade de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário, do referido empreendimento, em Santo Antônio da Platina, temos a informar o seguinte:

- ▲ O abastecimento de água, no empreendimento é **viável** através da implantação de rede, interligando a rede existente em PVC DN 75 da Sanepar, localizado na Rua Moacir Polí, com pressão disponível de **32 m.c.a.** – croqui anexo.
- ▲ A interligação da rede de esgotamento sanitário do empreendimento é **viável** para interligação com a rede coletora de esgoto DN200 existente na Rodovia Dr. Alicio Dias dos Reis PR-192 – croqui anexo.

**OBS:** Conforme as Normas e o Manual Hidrossanitário da Sanepar, informamos que, projetos hidrossanitário de Rede de Abastecimento de Água de Loteamentos e Condomínios com mais de 1.000 metros de extensão de rede, deverá ser projetado com tubulação de material em PEAD e o diâmetro mínimo a ser utilizado deverá ser DE 63mm.

Esta Carta Resposta é válida por um período máximo de um ano, contado a partir da data da sua emissão, até a data de entrada do Projeto Hidrossanitário junto a Sanepar.

O I.A.T. (Instituto de Água e Terra do Paraná) deverá ser consultado sobre a implantação do referido empreendimento. Haverá necessidade de apresentação das devidas licenças do I.A.T. para a aprovação dos projetos pela Sanepar.

Salientamos que será necessário seguir as diretrizes da Sanepar para a execução do projeto hidráulico sanitário, disponível no endereço eletrônico da Sanepar: [www.sanepar.com.br](http://www.sanepar.com.br). E os mesmos também necessitam ser aprovados por esta Companhia. Entrar em contato com o Engenheiro Marcos (43) 3558-3154 ou Técnico Éverton (43) 3558-3155

Atenciosamente,

  
Éverton Luis da Silva  
Téc. Desenvolvimento Operacional  
(43) 3558-3155 - GRSP

  
Marcos Antônio de Carvalho  
Eng.º Desenvolvimento Operacional  
(43) 3558-3154 - GRSP



Protocolo: 01.20211873216960  
Cornélio Procópio, 23 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
CRISTIANO BENEDITO LAURO@GMAIL.COM, -  
CEP:

**VIABILIDADE TÉCNICA/OPERACIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DA COPEL**

Em atendimento à sua solicitação, comunicamos que há viabilidade técnica/operacional para implantação de rede de energia elétrica no empreendimento abaixo identificado:

Empreendimento	CONJUNTO JOÃO FURTADO II	Ofício: OF 275-C/2021
Local	ENTRE AS RUAS MOACIR POLI E CEZAR LARANJO CRESPO, S/Nº - MARGENS DA RODOVIA PREF. DR. ALICIO DIAS DOS REIS - PR-092	
Município	SANTO ANTONIO DA PLATINA	Unidades: 53

Informamos, ainda, que para a determinação do custo da obra e de seu prazo de execução é necessária a apresentação do projeto definitivo do empreendimento, devidamente aprovado por órgão competente.

Poderá, ainda, optar pela contratação particular de empreiteira habilitada no cadastro da COPEL para a elaboração do projeto e execução da obra, cuja relação está disponível no site [www.copel.com](http://www.copel.com), através do caminho: O que você quer fazer? / Fornecedores e parceiros / Cadastro de fornecedores / Consulta / Informações / Construção de redes por particular # Empreiteiras. As normas técnicas aplicáveis estão disponíveis no mesmo endereço, através do caminho: O que você quer fazer? / Fornecedores e parceiros / Normas Técnicas / Projeto de redes de distribuição e Montagens de redes de distribuição.

Atenciosamente,

Aprovado Eletronicamente  
MARCOS ROBERTO PEREIRA  
VPRNRT - DV PROJ DE REDES NORTE

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR  
GABINETE DO PREFEITO**

**DESPACHO**

1. Ciente.
2. **ENCAMINHE-SE** à Procuradoria Jurídica para análise e elaboração do adequado PL.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 10/11/2021.

  
**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº. 2021/11/17897, de 09/11/2021.

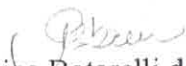


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**  
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

**DESPACHO**

1. Ciente.
2. Segue Projeto de Lei nº 54/2021 e Parecer Jurídico nº 1295/2021.
3. Ao Prefeito Municipal.

P.J.M., em 17 de novembro de 2021.

  
Ana Carolina Botarelli de Abreu  
OAB/PR 48.575 – Decreto nº 30/2015  
Diretora da Procuradoria Jurídica Municipal

Ref. Protocolo nº 2021/11/17897, de 09/11/2021.